

Nome do Arguido: Jason Lee Stone – Proc. C.O. 256/2017 Decisão da ANAC de 21.03.2018

Norma violada: n.º 1 do artigo 36.º-A e o n.º 4 do mesmo artigo, ambos do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 283/2007, de 13 de agosto e a alínea e) n.º 2 do artigo 46.º do mesmo diploma.

Em processo de contraordenação, resultou provado que o arguido praticou, a título de negligência, o ilícito contraordenacional, previsto e punido nos termos do n.º 1 do artigo 36.º-A e o n.º 4 do mesmo artigo, ambos do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 283/2007, de 13 de agosto e a alínea e) n.º 2 do artigo 46.º do mesmo diploma, ou seja, operou uma aeronave ultraleve, em Portugal, sem conhecer previamente as regras que lhe permitem essa operação, e sem documentos ou autorização, operação essa realizada em espaço aéreo controlado e em local não aprovado para o efeito, tendo-lhe sido aplicada uma coima de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), suspensa por dois anos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, assim como a sanção acessória de publicitação da decisão administrativa na página eletrónica que a ANAC detém na *internet*, nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma.

Notificada da decisão, o arguido não a impugnou, tendo procedido ao pagamento das custas fixadas.